



*Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Resende*

Publicado em ____/____/____
Edição _____
Jornal _____
_____ Assinatura

**PORTARIA Nº 197, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 33 e no Artigo 40 § 4º, III da CRFB/1988, na Lei Federal nº 8213/1991 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 347/RESENPREVI/2021 e a Portaria nº 184/2022, que concede aposentadoria para a servidora **LUCILENE MARQUES FERNANDES**.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 6.189,49 (Seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento base	Lei nº 2732/2009.	4.284,90
Anuênio (31,5%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.	1.349,74
Triênio (9%)	Art. 19 da Lei Municipal nº 1631/1989.....	385,64
Pós Graduação (30%)	Art.173 Inciso I da lei Municipal nº 2335/2002 - Processo Administrativo nº 10913/2004.....	1.285,47
<b>Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....</b>		<b>7.305,75</b>
Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2004).....		6.189,49
<b>TOTAL DOS PROVENTOS INTEGRAIS.....</b>		<b>6.189,49</b>

**Art.2º** - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Antônio Geraldo Dias Peixoto**  
Presidente do RESENPREVI